

LEI N.º 957/2004

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário Estadual, Ministério Público Estadual e Conselho Tutelar de Mantenópolis visando a socialização e recuperação do preso em regime semi-aberto e ao menor e/ou adolescente infrator.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, mediante convênio e atendidas as premissas da moralidade, interesse público e da legalidade, firmar convênio com o Poder Judiciário Estadual, Ministério Público Estadual e Conselho Tutelar de Mantenópolis, objetivando a recuperação social de cidadãos mantenopolitanos que tenham cometido infrações penais dentro do limite territorial de Mantenópolis – ES e estejam SOB REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO e/ou menores que estejam em grave situação de risco social.

Art. 2º - Os presos que possuam residência e domicílio fixo neste Município e que estejam em gozo do benefício legal de cumprimento da pena em **regime semi-aberto** poderão prestar serviços à comunidade, sob orientação do Poder Executivo e desde que cumpridas as premissas previstas nesta Lei, mediante a retribuição financeira mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

I – Os beneficiados servirão a comunidade visando sua recuperação social e readaptação à comunidade, prestando serviços em hospitais, manutenção de margens de vias rodoviárias de acesso a distritos, de rios, escolas e postos de saúde e outros necessários a municipalidade;

II – Os beneficiados, quando analfabetos ou semi-analfabetos, deverão manter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em entidade de ensino indicada pela municipalidade dentro do projeto já existente intitulado “ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA”.

III – Os beneficiados deverão participar de cursos profissionalizantes ofertados ou indicados pela municipalidade diretamente ou por terceiros através de convênios;

IV – O valor mensal será depositado pela Municipalidade em conta-corrente em Instituição Financeira individualizada para cada beneficiado podendo, se houver expressa autorização do mesmo, ser movimentada por sua família para sustento;

V – Não poderão participar do presente projeto os apenados que praticarem ou praticaram crimes com grave comoção social, tudo a ser apurado pelas autoridades envolvidas no respectivo projeto social.

Art. 3º - Os menores e/ou adolescentes que estiverem am alto grau de risco social, assim definidos pelo Conselho Tutelar de Mantenópolis em conjunto com o Ministério Público e Poder Judiciário Estadual, serão beneficiados com o presente projeto de recuperação social através de estágios profissionalizantes em áreas da administração do executivo municipal.

I – Os menores/adolescentes beneficiados pelo projeto terão direito a uma bolsa no valor certo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, a ser pago aos seus responsáveis legais que têm a obrigação legal de utilizar o valor em favor do aprimoramento cultural e social, alimentação e vestuário do menor, sob as penas da Lei pelo mau uso ou uso indevido do mesmo;

II – Os menores/adolescentes beneficiados, para sua permanência no projeto, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a)** Estar matriculado em entidade de ensino indicada pelo Município com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
- b)** Frequentar com assiduidade o local para o qual foi indicado para prestar serviços, assim como respeitar todos os funcionários que lá desempenham suas funções;
- c)** Manter asseio e higiene pessoal;
- d)** Frequentar cursos profissionalizantes indicados ou ministrados pela municipalidade ou por terceiros, mediante convênio.

III – Os beneficiados prestarão serviços em carga horária máxima de 04 (quatro) horas;

IV – Os menores/adolescentes a serem beneficiados serão encaminhados pelo Conselho Tutelar de Mantenópolis ao Chefe do Poder Executivo, que os encaminhará aos locais de estágio;

V – Compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento psicológico, pedagógico e social dos beneficiados.

Art. 4º - O presente projeto terá a denominação de “RESPONSABILIDADE” e atenderá, nos casos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a um número de até 10 (dez) pessoas para cada situação, respeitadas as limitações e possibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - Os recursos para o presente projeto terão a seguinte origem e dotação:

070	Secretaria Municipal de Ação Social
070012	Fundo Municipal de Assistência Social
070012.0824400362.030	Manutenção de Programa de Assistência Comunitária
DOTAÇÃO: 3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio desta Lei e através de decreto regulamentar, a buscar patrocínios/convênios com sociedades privadas e/ou públicas visando o aprimoramento do projeto social através de doações e/ou participação direta no desenvolvimento do mesmo.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 8º - Ficam revogadas quaisquer disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 07 de Abril de 2004

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 07/04/2004
Registrado às Fl.:
Livro n.º